



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1914/2017.

*Dispõe sobre a instituição do Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, o Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade as servidoras públicas municipais titulares de cargo efetivo, em comissão e contratadas por meio de contratos administrativos.

§ 1º A prorrogação da Licença-Maternidade será garantida à servidora que requeira o benefício até o final do primeiro mês após o parto e terá duração de 60 (sessenta) dias, iniciando imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o inciso XVIII do *caput* do art. 7º da Constituição da República.

§ 2º A prorrogação será custeada diretamente pelo Município com recursos outros que não os previdenciários.

Art. 3º A prorrogação será garantida, na mesma proporção, à servidora que adotar ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção da criança.

Parágrafo único. A prorrogação será garantida às servidoras que requeiram o benefício até o final do primeiro mês após a adoção ou a obtenção da guarda judicial para fins de adoção.

Art. 4º Durante o período da prorrogação da licença-maternidade a servidora fará jus à remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da percepção do salário-maternidade pago pelo Regime de Previdência em que estiver vinculada.

Art. 5º Nos períodos de Licença-Maternidade de que trata esta Lei, as servidoras públicas referidas no art. 2º não poderão exercer qualquer atividade remunerada e a criança deverá ser mantida sob seus cuidados.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no *caput*, as beneficiárias perderão o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido ressarcimento ao erário.



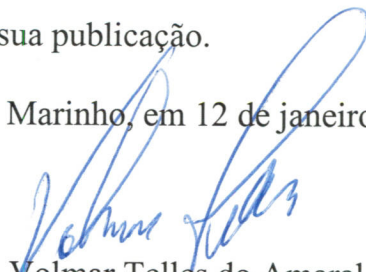
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 6º A servidora em gozo de Licença-Maternidade na data de publicação desta Lei poderá solicitar a prorrogação da Licença, desde que requerida até 30 (trinta) dias após esta data e antes de findar a licença que está gozando.

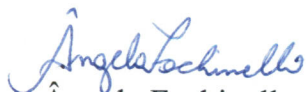
Art. 7º. A despesa decorrente dessa lei será suportada por dotação própria e específica.

Art. 8º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, em 12 de janeiro de 2017.



Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal



Ângela Fachinello  
Chefe de Gabinete